

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOMENSAGEM nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa a propositura, ora submetida à apreciação dos dignos Edis, sobre a autorização à Prefeitura de Caieiras, abrir concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos no Município pelo sistema de auto financiamento, celebrando o contrato respectivo nos termos da minuta que também acompanha o projeto, para o que apresento as seguintes justificativas :-

- a) - A cidade de Caieiras, apesar de ser recente sua autonomia, vem se desenvolvendo sensivelmente, fazendo jus a que os Poderes Executivo e Legislativo atendam às necessidades e aos serviços públicos de que está encarecendo;
- b) - o serviço telefônico urbano é uma das necessidades básicas de uma população, e a instalação de um serviço nesta cidade é de absoluta premência;
- c) - através de uma coleta de opinião, realizada por esta Prefeitura, cerca de 70 (setenta) pessoas comprometeram-se a subscrever os telefones do tipo manual, de bateria central, conhecido como semi-automático;
- d) - considerando a necessidade de se instalar um serviço telefônico local, conforme justificção anterior e
- e) - considerando o interesse encontrado por parte dos munícipes,

Espero a aprovação da inclusa propositura.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 20 de Junho de 1962.-

Ofício n. 260-62
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre autorização para a Prefeitura abrir-concorrência pública, para a concessão dos serviços telefônicos de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(20 de Junho de 1962)

Dispõe : Autoriza o Prefeito Municipal a abrir concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos no município pelo sistema de auto-financiamento, celebrando o contrato respectivo nos termos da minuta anexa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a concessão privilegiada dos serviços telefônicos no município, publicando o edital respectivo, bem assim a celebrar contrato com a empresa vencedora da concorrência, observadas as disposições da presente Lei.

ARTIGO 2º - O contrato de concessão, salvo naquilo - que fôr objeto da concorrência, obedecerá aos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei,-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Junho de 1962.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões do Permanentes
Pareceres orais favoráveis.

Sala das Sessões 27/6/1962
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1º Discussão

Sala de sessões 27/6/1962

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2º Discussão

Sala de sessões 27/6/1962

[Signature]
Presidente

[Signature] Redação Final

CONTRATO DE CONCESSÃO

X 0798

Contrato de concessão de serviço celebrado entre a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS, Estado S. Paulo, doravante denominada PREFEITURA e neste ato representada pelo Sr. GINO DARTORA, Prefeito Municipal em exercício e a Companhia Telefônica de R., doravante denominada TELEFÔNICA, e neste ato representada por seus Diretores, Senhores (nacionalidade, estado civil, profissão, residência,) tudo conforme as cláusulas abaixo:

I - CONCESSÃO E PRAZO

Nos termos da Lei Municipal nº de de de 19...., a PREFEITURA outorga à TELEFÔNICA a presente - concessão privilegiada para a exploração do serviço telefônico em todo o território do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, e findo o qual a TELEFÔNICA permanecerá com plena propriedade de todos os seus bens e instalações utilizados na prestação do serviço.

II - RÊDE LOCAL

A TELEFÔNICA se obriga a instalar, na sede do Município, em uma ou mais etapas, uma rede telefônica local, do sistema manual de bateria central com o total aproximado de 100 (cem) linhas, para servir aos assinantes localizados dentro das zonas 1 e 2 especificadas na planta da cidade que, assinada pelas partes contratantes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

§ 1º - A TELEFÔNICA se obriga a realizar sucessivas ampliações na rede telefônica, em etapas de 20 ou mais novas linhas, - sempre que assim o exigirem o progresso e o crescimento do Município, podendo para êsse fim utilizar o concurso financeiro dos novos candidatos a assinantes, conforme cláusula XI do presente contrato.

§ 2º - Para a determinação do número exato de linhas telefônicas a serem instaladas inicialmente, a TELEFÔNICA abrirá inscrição pública, pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

0799

Caberá à PREFEITURA fiscalizar a divulgação e andamento do processo de inscrições, bem como sugerir medidas que objetivem facilitar referidas inscrições.

III - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO

A TELEFÔNICA se obriga a iniciar as obras de instalação do serviço telefônico, dentro de 60 (sessenta) dias e a concluí-las dentro de dias, prazos esses contados a partir da data do encerramento das inscrições de futuros usuários, salvo motivo de força maior ou casos fortuitos, comprovados.

§ 1º - A impossibilidade de obtenção do número mínimo de 50 (cinquenta) inscrições de futuros usuários, à base do autofinanciamento, dentro do prazo de 2 (dois) meses, será considerado motivo de força maior.

§ 2º - Caso, no decorrer das obras de instalações, ocorra atraso de mais de 20% (vinte por cento) do total da arrecadação mensal prevista e resultante do autofinanciamento, a TELEFÔNICA poderá suspender provisoriamente a execução dos trabalhos, até que os futuros assinantes, acionistas ou debenturistas, regularizem seus débitos.

IV - TELEFONES PÚBLICOS

A TELEFÔNICA instalará telefones públicos, dentro dos limites da zona 1, à razão de 1 (um) aparelho para cada grupo de 200 (duzentos) telefones de assinantes em funcionamento, atendendo a pedidos da PREFEITURA. Cada ligação pedida desses aparelhos públicos para quaisquer outros telefones pertencentes à rede local será cobrada de acordo com a tarifa constante de cláusula VII do presente contrato.

V - USO DE LOGRADOUROS

A TELEFÔNICA terá assegurada a utilização, gratuitamente e livre de todo gravame, tributos, impostos, taxas ou contribuições, das águas territoriais, dos terrenos e logradouros públicos, ruas e estradas, para a instalação dos seus postos e linhas subterrâneas, subaquáticas ou aéreas, podendo ainda fazer ligações, apoios e instalações que se tornarem necessários, nas árvores que poderão ser podadas - ,

nos postes, edifícios, ou outras construções públicas ou particulares.

VI - LOCALIZAÇÃO DOS ASSINANTES

Para efeitos tarifários e de autofinanciamento, os assinantes ficam divididos em dois tipos genéricos: RESIDENCIAIS ou seja: telefones instalados em locais ocupados exclusivamente como residências particulares, e NÃO RESIDENCIAIS, ou seja: telefones instalados em locais que não sejam exclusivamente ocupados para fins residenciais. Os assinantes são também classificados de acordo com a localização de suas residências, domicílios ou locais de atividades, como pertencentes a três zonas distintas, a saber:

- a) Assinantes da ZONA 1, ou seja, aqueles cujas residências, domicílios ou local de atividades estejam situados dentro do perímetro delimitado por um traço na planta da cidade, anexa, a qual, devidamente assinada pelas partes contratantes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- b) Assinantes da ZONA 2, cujas residências, domicílios ou local de atividades se situam dentro do perímetro delimitado por dois traços na planta supra citada.
- c) Assinantes da ZONA 3, ou zona rural - cujas residências, domicílios ou local de atividades se situem fora e além da área delimitada pelos dois traços na planta acima mencionada, mas dentro do município.

§ ÚNICO - A zona 1 será progressivamente aumentada sempre que em determinado local da Zona 2 venha a reunir-se um mínimo de 50 novos assinantes.

VII - REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E TARIFAS

A TELEFÔNICA terá, sempre e a todo tempo, direito ao lucro líquido mínimo anual de 12% (doze por cento), calculado sobre o justo e atualizado valor dos bens e instalações utilizadas na prestação dos serviços, depois de atendidas todas suas despesas, compreendendo: custos de administração, custos de operação, custos de manutenção, reserva para depreciação, reserva para reposição, reserva legal e reservas estatutárias.

- § 1º - A importância a ser deduzida anualmente para constituição das reservas legais e estatutárias não deverá exceder de 15% (quinze por cento) do justo e atualizado valor dos bens e instalações utilizadas na prestação do serviço.
- § 2º - Caso a renda do serviço, após terem sido deduzidas todas as despesas e reservas previstas nesta cláusula, não venha a alcançar o lucro líquido mínimo de 12% (doze por cento) ao ano, a TELEFÔNICA terá direito, sempre e a qualquer tempo, de propor à PREFEITURA a revisão das tarifas, mediante apresentação de simples demonstração contábil, para aprovação dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo as novas tarifas serão consideradas aprovadas pela PREFEITURA e entrarão automaticamente em vigor, independentemente de qualquer outra notificação da TELEFÔNICA à PREFEITURA, quer judicial ou extrajudicial, salvo se dentro desse mesmo período a PREFEITURA notificar a TELEFÔNICA, comprovando a improcedência da proposta.
- § 3º - Caso a PREFEITURA venha a apresentar objeções, dúvidas, ou indeferir a proposta de reajustamento tarifário apresentada pela TELEFÔNICA, a matéria, se não houver acordo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será resolvida por arbitramento, nos termos da cláusula XXIV do presente contrato. A vigência dos reajustamentos tarifários retrotrae à data da proposta.
- § 4º - Para determinação do justo e atualizado valor dos bens e instalações utilizados na prestação do serviço, fica facultado à TELEFÔNICA o direito de efetuar no capital investido as correções necessárias para compensar as oscilações no poder aquisitivo da moeda nacional, bem como efetuar a reavaliação do ativo fixo, observadas as disposições legais que regem a matéria.
- § 5º - Sujeitas, a qualquer tempo, à revisão e reajustamento, conforme disposto no parágrafo 2º desta cláusula, as tarifas a vigorarem a partir da data da inauguração do serviço, serão as seguintes:

- a) Assinatura de telefones de assinantes residenciais, das zonas 1 e 2, R\$, por mês. 0802
- b) Assinatura de telefones de assinantes não residenciais, das zonas 1 e 2, R\$, por mês.
- c) Assinaturas de telefones de assinantes residenciais ou não residenciais, da zona 3, por linha ou tronco utilizado, excluindo conservação de linhas fora do perímetro da zona 1, R\$, por mês.
- d) Assinatura de extensões para assinantes das zonas 1 e 2, R\$, por aparelho, por mês.
- e) Assinatura adicional à mensalidade, para assinantes de telefones da zona 3, qualquer que seja a distância e com obrigação da TELEFÔNICA de inspecionar normalmente as linhas, para cadaquilômetro além do limite perimetral da zona 1, R\$, por mês, por quilômetro.
- f) As tarifas básicas constantes dos itens a e b desta cláusula, são estabelecidas para o limite máximo de chamadas completadas, por mês. As chamadas que excederem desse limite, serão cobradas à razão de R\$, por chamada. O controle do número de chamadas completadas será feito por meio de contador automático, individual, ligado à linha do assinante.

As assinaturas de quaisquer aparelhamentos que constituem serviços específicos e que não estejam expressamente consignados neste parágrafo, serão cobradas mediante acordo entre a TELEFÔNICA e o assinante.

VIII

SERVIÇOS ESPECIAIS

A TELEFÔNICA cobrará as seguintes taxas, sujeitas a qualquer tempo a revisão, conforme o disposto no §

0803

2ª da cláusula VII do presente contrato, para os diversos serviços especiais a serem prestados aos assinantes, a saber:

- 1) Taxa de instalação normal de aparelho da zona 1, de acordo com a disponibilidade , por aparelho. Para as zonas 2 e 3, à Taxa será acrescido o custo dos materiais e mão-de-obra necessários para a extensão da linha da periferia da zona 1 até o local da instalação.
- 2) Taxa de instalação normal de extensão :..... , por aparelho, dentro da zona 1 e 2 e mais o custo do aparelho de extensão em si, que será cobrado do assinante, em separado, pela cotação da época, bem como dos materiais excedentes porventura necessários.
- 3) Taxa de mudança de aparelhos de um prédio para outro, dentro dos limites da zona 1, , por aparelho, e mais o custo dos materiais porventura necessários.
- 4) Taxa de mudança de aparelho dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho, , por aparelho, e mais o custo dos materiais porventura necessários.
- 5) Taxa de transferência de responsabilidade de assinatura e alteração de nomes da Lista de Assinantes, , por aparelho ou por alteração.
- 6) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante, , por aparelho, e de cada vez.
- 7) Taxa de ligação local originada em telefone público, por ligação que não excede de cinco minutos, As taxas de instalação ou de mudança de quaisquer aparelhamentos que constituam serviços específicos não consignados expressamente nesta cláusula, serão cobradas mediante orçamento prévio a ser apresentado ao assinante pela TELEFÔNICA.

IX - SERVIÇO INTERURBANO

A TELEFÔNICA cobrará a taxa de interurbano de acordo com as companhias cujos serviços forem utilizados em tráfego mútuo.

X - PRAZO DE ASSINATURA

O prazo de assinatura será de 12 (doze) meses.

XI - AUTOFINANCIAMENTO

Para atender ao que dispõe a cláusula II do presente contrato, a TELEFÔNICA utilizará o sistema de autofinanciamento pelos assinantes do serviço, atuais ou futuros. Para tanto, a TELEFÔNICA efetuará o lançamento de ações ou debêntures e, para a etapa inicial, cada pessoa ou entidade dentro da zona 1, que subscrever um grupo de ações de R\$ cada uma, ou um lote de .. debêntures de R\$ cada uma, terá direito à instalação de um aparelho ou linha telefônica, ficando i sento da taxa de instalação.

§ 1º - O direito à instalação de um aparelho ou linha telefônica, na forma estabelecida nesta Cláusula, sõ mente se estende aos assinantes que estejam localizados dentro da chamada zona 1 demarcada na planta da cidade. Para os assinantes localizados nas chamadas zonas 2 e 3, ou que para elas venham a pedir a transferência do telefone, o valor do autofinanciamento básico será acrescido do custo dos materiais e mão-de-obra necessários à extensão da linha, desde a periferia da zona 1 até o local de instalação do aparelho. Para as futuras ampliações do serviço, o valor do autofinanciamento será reajustado de acordo com os custos dos materiais e mão-de-obra que vigorarem na época.

§ 2º - Os valores básicos constantes desta Cláusula e relativos ao autofinanciamento da primeira etapa foram calculados tendo em consideração o custo em vigor para todos os materiais necessários, custo de mão-de-obra e a cotação atual dos ágios e do câmbio oficial, para a importação dos equipamentos necessários. Caso ocorram variações nos custos supra

citados, automaticamente o cálculo do autofinanciamento terá que ser reajustado. Em ocorrendo esta hipótese, a TELEFÔNICA deverá apresentar à PREFEITURA, demonstração contábil justificando o reajustamento pretendido.

§ 3º - Caso a TELEFÔNICA venha a utilizar o lançamento de ações, estas serão ordinárias e/ou preferenciais, conforme deliberação da Assembléia Geral da TELEFÔNICA.

§ 4º - No caso de debêntures, estas serão resgatáveis ou conversíveis em ações, de acordo com o que for de liberado pela Assembléia Geral de TELEFÔNICA, dentro do prazo de 10 anos, durante o qual renderão juro mínimo de 6% a.a.

§ 5º - Os juros e/ou dividendos sobre ações ou debêntures, só serão calculados a partir da data da inauguração do serviço, seja da etapa inicial como de qualquer ampliação a que o financiador ou subscritor estiver afeto.

§ 6º - A integralização das ações ou dos lotes de debêntures poderá ser feita, à opção do acionista ou debenturista, de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, sem juros nem mora, desde que as notificações de cobrança das referidas parcelas sejam liquidadas até 10 (dez) dias após a sua emissão.

§ 7º - A TELEFÔNICA tem o direito de cancelar a inscrição de qualquer assinante, acionista ou debenturista, que deixe de liquidar, por qualquer motivo, 2 (duas) parcelas consecutivas ou que não venha a integralizar o número de ações ou debêntures previsto para o autofinanciamento.

§ 8º - Se, em qualquer tempo, o assinante, acionista ou debenturista, desistir da instalação do aparelho ou do serviço, deverá transferir ou ceder a terceiros

seus direitos (o que só é permissível nesse caso), mediante instrumento próprio e indenização adequada de assinante para assinante, assumindo o assinante sucessor todas as obrigações, ônus e vantagens do assinante sucedido, estando porém sujeito a reajustamento do valor de participação como auto financiador do serviço, de acordo com as condições do local para a transferência do aparelho e os custos em vigor na época, para instalação similar.

XII - ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Durante o prazo deste Contrato a TELEFÔNICA fica isenta de todos os impostos e tributos municipais, excetuando-se as taxas de água, esgoto e limpeza pública.

XIII - ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS

A PREFEITURA pedirá a quem de direito, em favor da TELEFÔNICA, isenção ou redução de impostos e taxas federais e estaduais de qualquer natureza, inclusive direitos aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que a legislação federal e estadual autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que o município não ficará sujeito a quaisquer ônus se não for atendida a solicitação.

XIV - TELEFONES GRATUITOS

A TELEFÔNICA fornecerá a PREFEITURA, quando por esta for solicitado, para o serviço telefônico local da Municipalidade até 1.000.000 (um milhão), aparelhos com serviço local gratuito, para serem instalados nas repartições municipais, no perímetro da Zona 1 delimitada na planta citada.

XV - TUBULAÇÃO EM EDIFÍCIOS

A PREFEITURA se obriga a exigir dos proprietários, arquitetos e construtores de edifícios de mais de três pavimentos, por ocasião da aprovação das plantas respectivas, a instalação de tubulação adequada à passagem dos cabos e fios telefônicos.

§ 1º - Fica entendido que o custo e a instalação da tubulação correrão por conta dos proprietários do prédio e que o custo da cablagem interna e seus acessórios será cobrado pela TELEFÔNICA de quem de direito, como serviço especial que é.

§ 2º - As especificações da tubulação de que trata a presente Cláusula serão indicadas pela TELEFÔNICA e aprovadas pela PREFEITURA.

XVI - LIGAÇÕES CLANDESTINAS

A TELEFÔNICA terá a exclusividade de instalar, ligar, desligar, transferir, modificar linhas, aparelhos e acessórios destinados à prestação dos serviços, ficando sob a responsabilidade do assinante todo o material instalado em seu domicílio ou local de atividades.

§ 1º - O assinante não poderá ter no aparelho e respectivas linhas quaisquer instrumentos, acessórios, derivações, linhas de extensão, mesas telefônicas manuais ou automáticas, senão os instalados pela TELEFÔNICA.

§ 2º - O assinante fica na obrigação de tratar as linhas e outros materiais da TELEFÔNICA com o máximo cuidado, não podendo intervir nos aparelhos e equipamentos telefônicos, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da TELEFÔNICA o façam.

XVII - LISTA DE ASSINANTES

A TELEFÔNICA terá a exclusividade de emitir e distribuir anualmente uma Lista de Assinante, que poderá conter anúncios e propaganda comercial.

XVIII- USO INDEVIDO

O aparelho é destinado ao uso exclusivo do assinante, pessoas de sua família e empregados, não podendo ser utilizado para transmissões contrárias à moral e aos bons costumes.

mes, ou à ordem e segurança pública, sob pena de desligação e retirada do aparelho, sem que o assinante assista direito a qualquer restituição ou indenização e sem prejuízo das responsabilidades legais. Do ato da TELEFÔNICA, o assinante poderá recorrer para a PREFEITURA.

XIX - REGULAMENTO DE SERVIÇO

A TELEFÔNICA se obriga a apresentar a PREFEITURA, dentro de meses a contar da assinatura do presente contrato, o seu Regulamento de Serviço, onde incluirá além das diretrizes básicas mencionadas neste contrato e nos seus Estatutos Sociais, todas as demais normas que deverão reger as relações entre os assinantes e a TELEFÔNICA.

XX - SERVICO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

A TELEFÔNICA, fica autorizada a entrar em acordo com outras empresas telefônicas, a fim de que fiquem entrossados à rede do Município os serviços intermunicipal, interestadual e internacional.

XXI - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A TELEFÔNICA, após 5 anos de efetiva operação e com autorização prévia da PREFEITURA, poderá transferir ou arrendar a concessão, no todo ou em parte, independentemente de qualquer ônus, ficando reciprocamente mantidos, entre a sucessora ou arrendatária e a PREFEITURA, todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens estipulados no presente Contrato.

XXII - RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES

A TELEFÔNICA terá o direito de recusar nova ligação de aparelhos a quem esteja em débito proveniente de contas relativas a serviços previstos neste contrato, assim como estipular, nesses casos, razoável caução ou depósito que devesse garantir o pagamento das tais contas. Dessas cauções poderá a TELEFÔNICA descontar o valor das contas que não sejam liquidadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após sua apresentação.

XXIII - DESAPROPRIAÇÕES

À TELEFÔNICA assistirá o direito de solicitar à PREFEITURA que promova e decreto, na forma das leis vigentes, a desapropriação por utilidade pública de prédios e terrenos necessários à execução do serviço objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da TELEFÔNICA os ônus decorrentes de tais desapropriações.

XXIV - ARBITRAMENTO

As dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, serão sempre dirimidas por arbitramento, sendo - que, para ôsse fim, as partes contratantes indicarão, cada uma delas, um árbitro de reconhecida competência na matéria. Caso ôssos dois árbitros não cheguem a acôrdo, escolherão, por si, um terceiro árbitro desempatador, que decidirá afimnal a dúvida sujeita a arbitramento. Igual critério será adotado no caso em que se verifique a hipótese prevista no § 3º da cláusula VII do presente contrato.

XXV - FISCALIZAÇÃO

Para perfeito conhecimento do custo real de tôdas as instalações da TELEFÔNICA, bem como para o exame do fiel cumprimento do Contrato, a PREFEITURA poderá nomear um Fiscal, o qual terá livre acesso nas dependências da TELEFÔNICA.

XXVI - MULTA

Fica estipulada a multa de R\$(.....)(.....) a R\$(.....), por infração de quaisquer das disposições dêste contrato, e levadas ao dôbro, nas reincidências.

XXVII - CAUÇÃO

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a TELEFÔNICA depositará no ato da lavratura do Contrato, a importância de R\$(.....) em moeda nacional ou em títulos de dívida pública federal, estadual ou municipal.

0810

XXVIII - FÔRO E VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes elegem o fôro de
para decisão de qualquer questão resultante dêste Contra-
to e dão ao mesmo, para efeito de pagamento de sêlo, o va-
lor estimativo decruzeiros .

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes man-
daram elaborar o presente instrumento de contrato que, de
pois de lido e achado conforme, vai assinado, em três vias,
pelas partes contratantes, em presença de testemunhas.

.....,, dede

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

/oc